



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 130/2023 - Pregão nº 063/2023

CONTRATO - Nº 187/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 130/2023 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 063/2023 e de outro Andreia Aparecida de Oliveira CPF 034.152.006-39.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Andreia Aparecida de Oliveira CPF 034.152.006-39**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.413.146/0001-36, localizado na Av. Dona Mariquinha, 3265, Galpão 02, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG – 37.517-000, representada pela Sra. Andreia Aparecida de Oliveira, portadora da carteira de identidade MG 9.327.617, CPF 034.152.006-39, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 130/2023: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 063/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	§UNITÁRIO	§TOTAL
3	5	UND	AQUECEDOR DE AMBIENTE PORTÁTIL, ELÉTRICO, 110V, COM RESISTÊNCIA	MARCA VENTISOL MODELO A1	R\$ 76,00	R\$ 380,00
24	2	UND	CAIXA SOM AUTOMOTIVO AMPLIFICADA TAMANHO DO SUBWOOFER: 12; POTÊNCIA DO AMPLIFICADOR (RMS): 300W; POTÊNCIA DO SUBWOOFER (RMS): 200W; POTENCIA DO DRIVE DA CORNETA (RMS): 100W; POTENCIA DO SUPER TWEETER (RMS): 100W; COR: PRETA; ALIMENTAÇÃO: 12V; ENTRADA DE ÁUDIO: FIO E RCA; TIPO: CAIXA ACÚSTICA; APLICAÇÃO: CARRO; TIPO DE AMPLIFICADOR: DIGITAL; MATERIAL DA CAIXA: MADEIRA MDF; ACABAMENTO DA CAIXA: COURO SINTÉTICO; CONTROLE DE GANHO; CHAVE SELETORA SUB OU TRIO; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA SENOIDAL (THD 0.01%): DE 20HZ A 20KHZ; FILTRO SUBSÔNICO EM: 25HZ; DISTORÇÃO MÁXIMA DE SAÍDA (THD): 0.01%; PROTEÇÃO DE TEMPERATURA: 80C; CONSUMO MÁXIMO: 20ª; FÚSIVEL DE PROTEÇÃO: 20ª; TENSÃO DE OPERAÇÃO (VOLTAGEM DE ENTRADA DE FUNCIONAMENTO): 10.0VCC A 15.0VCC; TENSÃO DE PROTEÇÃO (VOLTAGEM DE ENTRADA LIMITE): 8.0VCC A 16.0VCC; SENSIBILIDADE DE ENTRADA RCA (SINAL DE ÁUDIO NECESSÁRIO PARA OBTER POTENCIA MÁXIMA): 0.5VRMS A 5VRMS; MEDIDAS DA CAIXA: 36 X 55 CM (ALTURA X LARGURA); PROFUNDIDADE SUPERIOR: 26 CM; PROFUNDIDADE INFERIOR: 36 CM; DIÂMETRO DO DUTO: 75 MM MEDIDAS DA EMBALAGEM: 62 X 42 X 41 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO); PESO BRUTO: 15,00 KG; ITENS INCLUSOS: 1 CAIXA DE SOM, 1 CHICOTE INSTALAÇÃO, 1 CABO DE SOM, 1 MANUAL (PORTUGUÊS)	MARCA CORZUS MODELO CXT300	R\$ 939,00	R\$ 1.878,00
25	2	UND	CAMA ELASTICA FEITA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTATICA, 32 MOLAS GALVANIZADAS, 6 PÉS SOLDADOS COM SAPATAS DE BORRACHA, LONAS COM COSTURA DUPLA E REFORÇADA MEDINDO 70CM DE DIAMETRO, 94CM DE DIÂMETRO, 20CM DE ALTURA MONTADO, SUPORTA ATÉ 150KG	MARCA JUMP JUMP	R\$ 376,35	R\$ 752,70
40	1	UND	GELADEIRA FROST FREE , DUPLEX, 400 LITROS, BRANCO, 02 PORTAS, PAINEL ELETRÔNICO, ESPAÇO ADAPT, COM PORTA LATAS E LONG NECKS, COM GAVETÃO DE LEGUMES, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 311 LITROS E DO FREEZER 89 LITROS, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO TOUCH, DISPLAY LED, POSIÇÃO DO FREEZER EM CIMA, COM PUXADOR EMBUTIDO, CONTROLE DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR, FUNÇÃO TRAVA PAINEL, AVISO DE PORTA ABERTA, PORTA-OVOS, PORTA LATAS REMOVÍVEL, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, 02 FORMAS DE GELO, COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO, COMPARTIMENTO PARA	MARCA BRASTEMP BRM54JBB NA.	R\$ 3.294,00	R\$ 3.294,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			GELO, DRENO DE DEGELO, ACOMPANHA 3 PRATELEIRAS DE VIDRO, 1 GAVETA DE LEGUMES, NA PORTA: 1 PRAT. TEMPEROS, 1 DIVERSOS, 1 GARRAFAS, 2 PRATELEIRAS ADAPT, 1 PRATELEIRA INFERIOR, FREEZER: 2 PRATELEIRAS DE PORTA , 02 PRATELEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA, GAVETA DE LEGUMES E LATAS, PRATELEIRAS, CESTOS E GAVETAS REMOVÍVEIS, 2 PÉS AJUSTÁVEIS, 2 RODÍZIOS, ILUMINAÇÃO INTERNA LED, DIMENSÕES LARGURA 62CM, PESO 66KG, ALTURA 185CM, PROFUNDIDADE 75.5CM, 110V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.			
42	8	UND	LIQUIDIFICADOR TURBO COM 12 VELOCIDADES + PULSAR, 1200W DE POTÊNCIA, PRETO, COPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE ÚTIL DE 3 LITROS, ACOMPANHA FILTRO SEPARADOR DE SEMENTES, BASE ANTIDERRAPANTE, 110V, COM LÂMINA EM AÇO INOX.	MARCA PHILCO MODELO PH900	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
44	1	UND	MESA DE COZINHA ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM GRANITO, DIMENSÕES (AXLXP): 76,5 X 75 X 140 CM, COM 06 CADEIRAS EM AÇO-CARBONO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIDAS DE COURO SINTÉTICO, SUPORTA ATÉ 100 KG, DIMENSÕES (AXLXP): 99,5 X 37 X 49 CM	MARCA ARTEFAMO L	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00

Valor total do contrato: R\$ 8.739,70 (Oito Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Do Fornecimento do Objeto

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

3.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

3.2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30 (trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA: Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.1 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas

311 - 02.07.01.10.301.0025.1021 - aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica
4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente
Fonte 2.601 R\$ 5.036,70

450 - 02.07.01.10.305.0022.1137 - aquisição de equipamentos e material permanente para vigilância epidemiológica e ambiental
4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente
Fonte 2.621 R\$ 2.043,00

931 - 02.07.01.10.302.0023.1018 - aquisição de equipamentos e material permanente para o centro de atenção psicossocial caps
4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente
Fonte 2.621 R\$ 1.660,00

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados;

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 – Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo Chefe de Saneamento da Prefeitura, alocado na Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Andreia Aparecida de Oliveira
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF
034.152.006-39

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____